EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA ² VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LUIS CARLOS CARNEIRO ALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.354.817/SSP-MG, CPF nº 037.372.476-41, nascido em 09/05/1978, filho da Sra. Altair Carneiro Alves, residente na Rua Camacho, nº 215, bloco 08 apartamento 104, Santa Cruz, em Rio de Janeiro, RJ, CEP 23575-100, endereço eletrônico inexistente, vem, por meio de seu advogado abaixo assinado, à presença de Vossa Excelência, propor...

RECLAMAÇÃO TRABALHISTAa ser processada procedimento sumaríssimo em face de

A.S.M CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado (OU direito público) inscrita no CNPJ sob nº 39.121.678/0001-68, estabelecida na Rua Candelaria, nº 00079 sala 803, Bairro Centro, em Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.091-020, endereço eletrônico obtido no cartão de CNPJ da Receita Federal: erica@asmconstrucoes.com.br e

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS AGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE

JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.712.055/0001-50, estabelecida na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 12 Andar, Bairro Cidade Nova, em Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-901, endereço eletrônico obtido no cartão de CNPJ da Receita Federal: vivimopere@gmail.com, pelos motivos de fato e de direito adiante expendidos

DA ADESÃO AO PROCESSO 100% DIGITAL

O Reclamante manifesta seu <u>interesse à adesão ao JUÍZO 100%</u>

<u>DIGITAL</u> e para tanto informa os dados do seu advogado e bastante procurador para as intimações: a) Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz (OAB/SP 163.741), telefone: (019) 9.8147.5113 e, e-mail: <u>intima_argenton@argentonequeiroz.com.br</u>

DOS CUSTOS PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DAS RECLAMADAS

O Reclamante informa que arcará com o pagamento das despesas com carta de citação/intimação das Reclamadas.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Muito embora o**Reclamante** tenha sido contratado pela 1ª **Reclamada**,o fato que que durante todo o pacto laboral sempre desempenhou suas funções em benefício da **2ª Reclamada**.

Em que pese o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN n.º 16-DF, ter declarado a constitucionalidade do disposto no §1° do art. 71 da Lei n.º 8.666/93, o fato é que conforme se depreende dos debates travados no julgamento da mencionada ação, A RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS PODE RESTAR CARACTERIZADA quando constatada sua culpa "in elegendo" ou "in vigilando". Neste sentido, veja-se:

"JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ANTERIOR PELA SEGUNDA **TURMA** DESTA CORTE. DEVOLUÇÃO EVENTUAL EMISSÃO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 1.030, II, CPC/2015 Ε ART. 543-B, Ş 3º. DO CPC/1973). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO COMPROVADA. Esta Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do ente público tomador de serviços, por entender que estava caracterizada a sua culpa in vigilando no caso concreto. Neste sentido, a decisão está em conformidade com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que "o inadimplemento dos encargos dos empregados do contratado não trabalhistas automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ", sobretudo após o julgamento dos embargos de declaração, momento em que se esclareceu que é possível responsabilizar o ente público quando constatada a sua culpa in vigilando na fiscalização, bem como se observou não ter sido fixada tese processual acerca da distribuição do ônus da prova. Assim, tendo em vista que a decisão anterior desta Turma foi proferida em consonância com a orientação firmada pelo STF, deixa-se de exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973). Juízo de retratação não exercido" (TST AIRR-779-43.2015.5.11.0051, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, **DEJT 27/03/2020**). n/reforço gráfico.

Além do mais, o **art. 71, § 1°, da Lei n.º 8.666/93** deve ser interpretado em conjunto com os **art. 58, III e IV, 67 e 78**, todos da **Lei de Licitações**, deixando claro o **dever da Administração Pública de fiscalizar a execução do contrato**, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora de serviços.

Pois bem, é evidente a culpa in vigilando da 2º Reclamada, vez que os seus representantes legais foram negligentes PORQUE NUNCA COMPARECERAM no ambiente de trabalho dos trabalhadores PARA FISCALIZAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS MESMOS (inclusive as do ora Reclamante) BEM COMO A JORNADA DE TRABALHO E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS POR PARTE DA 1º RECLAMADA E ESTAMPADAS NESTA PEÇA, a qual, como visto, incorreu em irregularidades, conforme abaixo indicados.

Diante do exposto, uma vez caracterizada a conduta culposa da 2ª. Reclamada, por omissão (culpa "in vigilando") pela falta de fiscalização do contrato, deverá responder SUBSIDIARIAMENTE pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, com apoio nos art. 186 e 927, *caput*, do Código Civil e nos termos art. 5º-A, §5º, da Lei n° 6.019/74, bem como pela SÚMULA 331 C.TST.

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido em 27/11/2019 e dispensado SEM JUSTA CAUSA em 05/05/2020. Durante o contrato de trabalho, desempenhou a função de Operador de Motoniveladora. Ao final do contrato, o Reclamante recebia R\$2.409,73.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No exercício de suas atividades, durante todo o pacto laboral o obreiro tinha contato direto e habitual com agentes químicos, riscos físicos (calor excessivo) e agentes biológicos (lixo orgânico, excrementos, sangue), sem lhe fossem fornecidos os EPIs necessários para neutralizar ou reduzir as condições insalubres, o que, inequivocamente, torna as condições de trabalho insalubres, nos termos do disposto no art. 189, CLT sendo devido o pagamento do adicional legal previsto no art. 192, CLT. Requer o Reclamante a designação de perícia técnica no local de trabalho indicado por perito técnico devidamente nomeado por esta Vara, ante o que dispõe o art. 195, CLT, para que ao final seja declarado que o trabalho se dava em condições insalubres, em grau de agressividade a ser fixado pelo Expert com base nas disposições legais pertinentes, bem como que a Reclamada seja condenada ao

pagamento do percentual estipulado no art. 192, CLT, utilizando-se como base de cálculo o salário mínimo nacional ou regional (o que for maior) de cada mês laborado pelo Reclamante em tal condição, durante todo o pacto laboral. Dada à natureza salarial dessa verba, requer o Reclamante a condenação da Reclamada no pagamento dos reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias (+1/3) e FGTS + 40%;horas extras/reflexos (OJ 47 DA SDI-1).

DO HORÁRIO DE TRABALHO

O **Reclamante** ativava-se de 2ª-feira a 6ª-feira, no horário das 06h30min às 17h30minem média. Usufruía 20 minutos de intervalo para refeição e descanso. Folgava aos sábados, domingos e feriados.

DAS HORAS EXTRAS

Tendo se ativado em sobrejornada, o Reclamante faz jus ao recebimento das horas extras excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal, durante todo o pacto laboral, acrescidas do percentual praticado pela Reclamada, ou, na sua falta, do percentual convencional, ou ainda, na falta deste, do percentual constitucional de 50%, apurado o valor hora pela aplicação do divisor 220, sobre a remuneração do obreiro, inclusive sobre o adicional de insalubridade (OJ 47 da SDI-I, do C.TST), bem como seus regulares reflexos no aviso prévio, DSR's (domingos e feriados na forma da Lei nº 605/49 e Súmula 172, do C.TST), 13ºs salários (Súmula 45, do C.TST), Férias (+1/3); FGTS + 40%. Requer seja observada a Súmula 347, do C.TST.

E ainda, se em remotíssima hipótese a **Reclamada** invocar, em sua defesa, a existência de acordo de compensação, o **Reclamante** desde já requer a invalidade do referido acordo por conta da habitualidade das horas extras e, via de consequência a aplicação do disposto no item IV, da Súmula 85, do C. TST, devendo todas as horas excedentes da **8**^a diária e/ou **44**^a semanal serem honradas em sua integralidade diante do descumprimento indicado.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Durante todo o pacto laboral, o **Reclamante** gozava intervalo intrajornada inferior a 1h00 horapara refeição e descanso pois se ativava por mais de seis horas/dia. Considerando que não lhe foi concedido integralmente o intervalo de 1h00 hora para refeição e descanso, o objetivo constante no *caput* do art. 71, CLT não foi alcançado, motivo pelo qual faz jus ao pagamento integral do intervalo, destacando-se a natureza salarial da verba, devendo repercutir no cálculo das demais verbas (**Súmula 437, do C. TST).**Assim, durante todo o pacto laboral,o **Reclamante tem direito de receber** 1h00 hora extra diária e/ou em razão da não concessão de intervalo para refeição e descanso, acrescidas do percentual convencional e, na sua falta, constitucionalde 50%, apurado o valor hora pela aplicação do

divisor 180ou220 ou 191, dependendo da jornada reconhecida, sobre a remuneração do obreiro, inclusive sobre o adicional de insalubridade (OJ 47 da SDI-I, do C.TST), bem como seus regulares reflexos no aviso prévio, DSR's (domingos e feriados na forma da Lei nº 605/49 e Súmula 172, do C.TST), 13ºs salários (Súmula 45, do C.TST), Férias (+1/3); FGTS + 40%. Requer seja observada a Súmula 347, do C.TST.

DO FGTS

O FGTS não foi recolhido integralmente na vigência do contrato de trabalho, a despeito de se tratar de obrigação legal da **Reclamada** fazê-lo. **Requer seja a empregadora compelida** a comprovar a regularidade dos recolhimentos, inclusive quanto à multa de 40%, sobre a integralidade dos depósitos realizados (**OJ 42, da SDI-I, do C.TST**), sob pena de execução direta.

PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando-se a GLOBALIDADE SALARIAL (todas as verbas salariais) para o cálculo das verbas deferidas na presente demanda, REQUER:

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: requer seja a 2ª Reclamada condenada SUBSIDIARIAMENTE pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, conforme fundamentação acima.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Requer a designação de perícia técnica no local de trabalho indicado por perito técnico devidamente nomeado por esta Vara, ante o que dispõe o art. 195, CLT, para que ao final <u>seja declarado que o trabalho se dava em condições insalubres, em grau de agressividade a ser fixado</u> pelo *Expert* com base nas disposições legais pertinentes, bem como que a <u>Reclamada seja condenada ao pagamento do percentual estipulado no art. 192, CLT</u>, utilizando-se como base de cálculo o salário mínimo nacional ou regional (o que for maior) de cada mês laborado pelo Reclamante em tal condição, durante todo o pacto laboral. Dada à natureza salarial dessa verba, requer o Reclamante a condenação da Reclamada no pagamento de seus devidos reflexos no aviso prévio,13º salário, férias (+1/3) e FGTS + 40%;horas extras/reflexos (OJ 47 DA SDI-1).

VALOR DO PEDIDO:R\$3.372,60

DAS HORAS EXTRAS: seja a reclamada condenada a pagar as horas extras excedentes da8ª diária e/ou 44ª semanal, durante todo o pacto laboral, acrescidas do percentual praticado pela **Reclamada**, ou, na sua falta, do percentual convencional, ou ainda, na falta deste, do percentual constitucional de 50%, apurado o valor hora pela aplicação do divisor 220, sobre a

remuneração do obreiro, inclusive sobre o adicional de insalubridade (**OJ 47 da SDI-I**, **do C.TST**), bem como seus regulares reflexos no aviso prévio, DSR's (domingos e feriados na forma da Lei nº 605/49 e **Súmula 172**, **do C.TST**), 13ºs salários (**Súmula 45**, **do C.TST**), Férias (+1/3); FGTS + 40%. Requer seja observada a **Súmula 347**, **do C.TST**.

VALOR DO PEDIDO:R\$9.291,17

ACORDO DE COMPENSAÇÃO: o **Reclamante** desde já requer a invalidade de eventual acordo de compensação haja vista a habitualidade das horas extras e, via de consequência a aplicação do disposto no item IV, da Súmula 85, do C. TST, devendo todas as horas excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal serem honradas em sua integralidade diante do descumprimento indicado.

DO INTERVALO INTRAJORNADA: seja a Reclamada condenada a pagar 1h00 hora extra diária e/ou em razão da não concessão de intervalo para refeição e descanso, durante todo o pacto laboral, acrescidas do percentual convencional e, na sua falta, constitucionalde 50%, apurado o valor hora pela aplicação do *divisor 180ou220* ou 191, dependendo da jornada reconhecida, sobre a remuneração do obreiro, inclusive sobre o adicional de insalubridade (OJ 47 da SDI-I, do C.TST), bem como seus regulares reflexos no aviso prévio,DSR's (domingos e feriados na forma da Lei nº 605/49 e Súmula 172, do C.TST), 13ºs salários (Súmula 45, do C.TST), Férias (+1/3); FGTS + 40%. Requer seja observada a Súmula 347, do C.TST.

VALOR DO PEDIDO:R\$3.483,95

DO FGTS: requer seja a Reclamada compelida a comprovar a regularidade dos recolhimentos, inclusive quanto à multa de 40%, sobre a integralidade dos depósitos realizados (**OJ 42, da SDI-I, do C.TST**), sob pena de execução direta.

VALOR DO PEDIDO:R\$1.542,85

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – requer seja a Reclamada condenada a pagar honorários sucumbenciais do patrono do Reclamante, conforme previsão do artigo 791-A, caput, CLT (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

VALOR DO PEDIDO:R\$2.653,60

O Reclamanterequer a concessão dos benefícios da assistência

judiciária gratuita, apresentando para tanto a declaração de hipossuficiência, vez que não detém condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, juntada de documentos, depoimento pessoal das **Reclamada**s, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas que deverão ser intimadas para prestar os depoimentos, perícia técnica e exibição, para conferência, dos originais das cópias que acompanham a presente inicial e que tenham sido impugnadas.

Requer a aplicação do IPCA-E como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas (STF ADIs 4.357 e 4.425). No que tange à forma de cálculo do imposto de renda, requer à Vossa Excelência a aplicação da Súmula 368 do C. TST.

A liquidação deverá ser realizada por simples cálculos, considerada a remuneração constante dos holerites de pagamento considerada a somatória de todas as verbas de natureza salarial e, na sua falta, a remuneração indicada supra. Sendo certo que, em respeito ao **princípio da indisponibilidade do crédito trabalhista**, requer sejam os valores dos pedidos elencados na presente peça tomados somente para justificar o valor da causa, de forma a não limitar a envergadura das parcelas efetivamente devidas ao **Reclamante**.

A **Reclamada** deverá arcar com os honorários sucumbenciais do patrono do **Reclamante**, conforme previsão do artigo 791-A, caput, CLT (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Requer sejam todas as publicações e notificações do presente feito, sendo via postal ou DEJT, feitas em nome do Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz e remetidas para o seguinte endereço: Avenida Dr. Campos Sales, nº 372, 1º andar, conjunto 12, Centro, na cidade de Campinas, São Paulo, CEP 13010-080.

REQUER, por derradeiro, seja(m) as **Reclamada**(s) notificada(s), nos endereços constantes no preâmbulo desta, para que, querendo, conteste(m) os termos da presente, sob pena de arcar com os efeitos da revelia e, ao final, seja(m) condenada(s) no pagamento das verbas ora pleiteadas, bem como nos honorários de sucumbência, atualizados monetariamente, acrescidos de juros e demais cominações de estilo.

Dá-se à presente o valor estimado de R\$ 20.344,27 para efeito de custas e alçada. Ressalta-se que o valor ora arbitrado, é realizado por mera estimativa não servindo, em nenhuma hipótese, como fundamento para limitação do *quantum debeatur*, que deverá ser fixado, oportunamente, em regular liquidação de sentença.

Termos em que,

D. R. A. esta, com os inclusos documentos,Pede deferimentoRio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ OAB/SP 163.741 OAB/RJ 222.297